



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TELEFONISTAS

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.970.597/0001-29, detentora da Carta Sindical nº 317.066/72 (Livro 070, Folha 099), com sede na Rua Bento Freitas, 64 - Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01220-000, tendo realizado Assembleia Geral no dia **03/04/2025**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilberto Rodrigues Dourado**, portador do CPF/MF nº 005.656.848-76; por seu Diretor Secretário Geral **Sr. Mauro Cava de Britto**, portador do CPF/MF nº 008.895.178-27 e por sua Diretora de Relações Sindicais, **Sra. Áurea Barrence**, portadora do CPF/MF nº 135.981.168-02 assistido por seu advogado, **Dr. Leonardo Sóter de Oliveira**, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.735 e portador do CPF/MF nº 157.546.458-64, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO-SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo (SP) - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária em sua sede em **25/03/2024**, neste ato representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque São Paulo (SP) - CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de**

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDB

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

GO

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis - São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 11/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 14/06/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 22/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo (SP) – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 13/03/2024; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada 17/07/2024; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 26/09/2024; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 26/04/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDB

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

90

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 22/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí (SP) – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009– Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobroloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDB

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

90

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período **2025/2026**, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro – O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “**Salário Normativo**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada “**Reajuste Salarial**”, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/03/2024** até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será de **R\$ 1.987,76 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)** a partir de **01.03.2025**, excluídos os aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até à data de pagamento do salário do mês de **competência de abril de 2025**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDA

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

GO

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



CLÁUSULA QUINTA – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que demandem um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários por meio de cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA DEZ – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDB

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

90

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



CLÁUSULA ONZE – UNIFORMES

Obrigam-se as empresas ao fornecimento gratuito de uniformes, quando exigidos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DOZE – REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista dos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA TREZE – CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados carta-aviso de dispensa entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDB

DS
MCD

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I** – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II** – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III** – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV** – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I** – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II** – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I** – Cópia da presente norma coletiva;
- II** – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III** – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV** – Documento de identidade e CPF;
- V** – Comprovante de inscrição no PIS;
- VI** – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD

Rubrica
AB

Rubrica
GO

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA QUINZE - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)** por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos **"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"**, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e, no comércio em geral, nas empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DEZESSETE – NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



CLÁUSULA DEZOITO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em conformidade com a decisão do STF - Tema 935, bem como com a decisão emanada da assembleia do SINTETEL, devidamente convocada por edital, foi aprovada de forma livre e democrática a cobrança da contribuição assistencial laboral, nos seguintes termos, devidamente negociados com a representação patronal: 1. As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, inclusive dos trabalhadores que vierem a ser admitidos durante a vigência da norma, a contribuição assistencial laboral no percentual de **0,5%** (meio por cento) ao mês do salário de cada empregado, limitado ao valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) mensais, iniciando-se na folha de pagamento de **abril/2025**; 2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia **15** (quinze) do mês subsequente ao mês do desconto, através de guias/boleto fornecidos pelo SINTETEL, os quais identificarão a conta bancária para este fim; 3. Conforme constou do edital e Termo de Ajuste de Conduta nº 000088.2016, assinado no Ministério Público do Trabalho (MPT), foi outorgado prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base, ou seja, de **1º de março de 2025 a 30 de março de 2025**, para o exercício de oposição, considerando ainda as oposições anteriormente formalizadas, tendo sido negociado com a representação patronal o prazo adicional de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente instrumento, devendo o trabalhador manifestar-se por escrito na sede e subseções do SINTETEL.

Parágrafo primeiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como que qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentas de responsabilidade as entidades sindicais patronais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por elas representadas, estando o presente desconto respaldado pelo art. 462 da CLT.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado enviado ao **SINTETEL** pelo e-mail **negociacoes@sintetel.org.br**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTETEL** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória.

CLÁUSULA DEZENOVE - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



CLÁUSULA VINTE – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

Pelo SINTETEL-SP
Assinado por:

GILBERTO RODRIGUES DOURADO
084015B91D374D2...
Presidente

DocuSigned by:

MAURO CAVA DE BRITO
F84030B7C0F404...
Diretor Secretário Geral
CPF/MF nº 008.895.178-27

Assinado por:

AUREA BARRENCE
E2A7DACE1B5E1F...
Diretora Relações Sindicais
CPF/MF nº 135.981.168-02

Assinado por:

LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA
17CF100B329A4BA...
Advogado
OAB/SP nº 264.735

Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
174436C251690...
Advogado
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
F8488E3270124F8...
Advogado
OAB/SP 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
A7842BFEE592E4A9...
Advogada
OAB/SP nº 270.104